



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 564, DE 04 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza contratação emergencial de caráter temporário para fins que especifica e dá outras providências..

GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO, Prefeita Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar 01 (uma) contratação emergencial, de caráter temporário, na função de Professor de Ensino Fundamental – Séries Finais - área Geografia, com carga horária semanal de até 40 horas na forma estipulada no plano de carreira.

Parágrafo Único: As atribuições e demais condições de trabalho são as mesmas da categoria funcional de Professor.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior será precedida por seleção pública, quando serão considerados os seguintes requisitos:

I – Curso superior de licenciatura plena em Geografia ou outra graduação correspondente à área de conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica;

II – Avaliação, por currículo pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

§1º - O período de inscrição para os pretendentes ao contrato de Professor de Ensino Fundamental – Séries Finais Geografia, será de 03 (três) dias úteis contados da publicação desta Lei.

§ 2º - As inscrições serão recebidas na Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, localizada na Av. Adrião Monteiro, 2330, Capivari do Sul/RS.

Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei será formalizada por contrato individual de natureza administrativa, assegurando ao contratado os seguintes direitos:

- a) Vencimento mensal equivalente ao Padrão básico do Professor com igual graduação;
- b) Regime de trabalho de até 40 horas semanais;
- c) Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS.

Art. 4º - O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, permitida sua prorrogação por igual período, caso verificada a persistência do impedimento do titular do cargo

Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária.

Art.6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CAPIVARI DO SUL, EM 04 DE MARÇO DE 2009.

Glacy Delis da Conceição Osório
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Eliseu Santos da Silva
Secretário Municipal de Administração

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”